

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

MEMO 025/2025

PROCESSO: 34678/2025 – Pregão Eletrônico n.º 002/2025

INTERESSADO: Setor de Compras – FZ

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Análise do Recurso Administrativo, Contrarrazões e Parecer Técnico no Processo n.º 34678/2025 – Pregão Eletrônico n.º 002/2025;

Recorrente: Xerografia Informática Ltda.

EMENTA: Parecer Jurídico relativamente ao Recurso Administrativo e Contrarrazões de Recurso, referentes ao Processo n.º 34678/2025 – Pregão Eletrônico n.º 002/2025 – Locação de Equipamentos de Informática, com serviços de instalação, suporte técnico e manutenção. Acolhimento dos pedidos em sede recursal e modificação da decisão exarada em sessão.

I.- DAS PREMISSAS

Trata-se de solicitação de análise ao Recurso Administrativo da participante Xerografia Informática Ltda. (“**Recorrente**”), contra decisão exarada em Ata de Sessão Pública no qual se sagrou vencedora a participante Fundamental Locação e Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.-ME (“**Contrarazoante**”), referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2025 – que tem por objeto a Locação de Equipamentos de Informática, com serviços de instalação, suporte técnico e manutenção.



Inicialmente, cumpre observar que, conforme detalhado em fls.01, os recursos objeto do Processo n.º 34678/2025 – Pregão Eletrônico n.º 002/2025 (“**Processo**”) são originários do Projeto 1201 - Convênio nº 3422/2024 – Tele ECG - SES. Desta feita, a presente contratação encontra-se sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (“**Lei de Licitações**”) e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

II. - DO RELATÓRIO

A Fundação Zerbini (“**Fundação**”) publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site (fls.108), encaminhou e-mail comunicando a data e horário da sessão do Pregão Eletrônico para potenciais fornecedores, conforme fls.103/104, publicou aviso em jornal de grande circulação (fls.106) e no D.O.U. (fls.107), dando ampla divulgação para ciência da data de abertura do procedimento no dia 20 de Março de 2025 as 09hs00min.

Em Sessão Pública realizada no dia e horário pré-estabelecidos, apresentaram-se as seguintes participantes:

Participante 1 – Fundamental Locação e Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.-ME;
Participante 2 – Digital Informática e Locações Ltda.;
Participante 3 – Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.;
Participante 5 – Newpc Tecnologia Ltda.;
Participante 6 – Eximia Informática Ltda.;
Participante 7 – Xerografia Informática Ltda.;
Participante 8 – Magna Serviços de Manut. em Informática Ltda.;
Participante 9 – Solunext Tecnologia e Soluções Integradas Ltda.;



Conforme consta no Relatório de Disputa, no dia 28/02/2025 às 09h00min, o Pregoeiro abriu o Pregão para recebimento das propostas, encerrando-se o prazo no dia 20/03/2025 às 09h01min. No mesmo dia às 09h03min, o Pregoeiro iniciou a fase de aceitação das propostas. Às 09h18min foi iniciado o procedimento de habilitação da Participante 1, que os inseriu às 11h01min. Às 13h04min foi inserido no sistema o resultado do Parecer Técnico, no qual restou consignada a classificação da participante 1. Às 13h05min, o Pregoeiro iniciou a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor Recurso Administrativo e a Participante 7 manifestou a intenção em recorrer (motivo: a participante vencedora não atendeu o solicitado no item 8.2.3. "b" e juntou apenas o índice e o Balanço Patrimonial de 2023, e o Edital requer dos 02 exercícios), anexando o seu Recurso Administrativo no dia 21/03/2024 às 18h35min.

Em 25/03/2025 às 13h03min a Participante 1 inseriu via sistema as suas contrarrazões recursais.

É o relatório do quanto processado. Passamos a opinar.

III. - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

O recurso interposto pela Participante 7 (**Xerografia Informática Ltda.**) foi anexado via sistema no dia 21/03/2024 às 18h35min. Desta forma, e considerando que a manifestação em sessão se deu no dia 20/03/2025, conclui-se que o referido recurso mostra-se **tempestivo**, tendo como premissa o disposto na Cláusula 9, itens 9.1. e 9.2. do Edital:

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto em lei e nas disposições contidas neste Edital.



9.2. *O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.*

No tocante as Contrarrazões Recursais da Participante 1 (**Fundamental Locação e Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.-ME**), a esta foi dada ciência via sistema acerca da existência do Recurso Administrativo no dia 24/03/2025 (segunda-feira) e, tendo como premissa o item 9.7. da Cláusula 9 do Edital, verifica-se que as Contrarrazões Recursais foram apresentadas no dia 25/03/2025 às 13h03min, sendo estas tempestivas:

IX. DOS RECURSOS

(...)

9.7. *O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

IV. - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DAS ARGUMENTAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

A **Recorrente**, em sua peça exordial, inconformada com a classificação da Participante 1, pontuou que esta não atendeu à algumas disposições do edital no que concerne a habilitação, no tocante a Qualificação Técnica (item 8.2.3."b" do Edital) e a Qualificação Econômico-Financeira (item 8.2.4. "a" e "b"). Segundo a Recorrente, "(...) a licitante FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA -ME, por descumprimento ao item 8.2.3 "b", pois não apresentou o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/2025, bem como descumpriu o item 8.2.4 "a" c/c item 8.2.4 "b", pois apresentou apenas e tão somente o balanço patrimonial e os índices financeiros do Ano de 2023, violando gravemente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, os quais



devem reger a condução de todo o processo licitatório, assegurando a isonomia entre os licitantes e a obtenção da melhor proposta para a Administração.”.

A fim de corroborar seu apontamento, a Recorrente afirma que “(...) o edital com os seus respectivos anexos, atrelam tanto à Administração, que está estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame, vinculando-se ao instrumento editalício, ou seja, o próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame, impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes (...)”, trazendo em seguida na integralidade o texto do Edital com os itens 8.2.3. e 8.2.4.:

8.2.3 *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* - *A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:*

b) *Licenças, registros e demais autorizações*, no que couber, expedidas pelos órgãos competentes para o funcionamento da empresa.

8.2.4 *QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA* - *A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:*

a) *Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis* e apresentados na forma da lei.

a.i) Os documentos referidos no item supramencionado limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b) *Declaração assinada pelo contador da participante que comprove que: (i) o índice de Liquidez Geral é igual ou superior a 01 (um)* mediante aplicação da fórmula abaixo ou *(ii) existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*

Aduz ainda a Recorrente de que a exigência dos dois últimos Balanços Patrimoniais se faz justa, uma vez que “(...) através de consulta ao CNPJ da



empresa, que sua abertura, deu-se em 29/04/2009, ou seja, a empresa por estar constituída a praticamente 16 anos, deveria apresentar os balanços dos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023) e a declaração de índice financeiros (2022 e 2023), não havendo qualquer previsão para sua dispensa.”.

A Recorrente menciona que a exigência quanto a apresentação dos 02 (dois) últimos balancetes não encontra guarida apenas no Edital, mas também na Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 69, inciso I, fazendo em seguida menção a apontamento doutrinária sobre o tema.

Ao final, requereu a Recorrente o “(...) **PROVIMENTO** ao presente **RECURSO**, revisando a decisão que habilitou a empresa: **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E EVENTOS LTDA.-ME**, por violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, no qual obriga-se as partes, observarem as regras e condições previamente estabelecidas em edital. No mais, requer-se a **CONVOCAÇÃO** da empresa: **XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA**, tornando-a vencedora do certame licitatório. Na hipótese NAO ESPERADA de não ser esta a posição desta respeitada Mesa, pleiteia que seja encaminhado o presente recurso para a autoridade superior.”.

Por sua vez, a **Contrarrazoante** esclareceu que “(...) está dentro dos padrões editalícios onde no item 8.2.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – é claro “no que couber”. Todas as certidões, cadastros, atestados, foram apresentados de acordo com solicitado e dentro os prazos de validade.”.

Com relação ao outro apontamento, a **Contrarrazoante** pontua que, “(...) Quanto ao 8.2.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – foi atendido de pronto. O arquivo anexo referente ao balanço possui exatos 37 páginas, exatamente por estar completo e não resumido. O arquivo é claro e consta todos os



valores do ano anterior e do ano vigente, estando de acordo com os solicitados.”. Em seguida, a **Contrarrazoante** traz duas imagens mencionando se tratarem dos Balanços Patrimoniais exigidos:

***Referente ano de 2022.**

BALANÇETE ACUMULADO ANALÍTICO							Página: 27
FUNDAMENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA							Ref. 01/2022 a 12/2022
							Emissão: 20/04/2023 - 17:44:53
Rua R. JOAQUIM AFONSO DE SOUZA 1533, Casa Verde Alta, São Paulo/SP - CEP 02543-000 / CNPJ: 10.797.219/0001-17							
CONTA	TÍTULO	C.R.	SALDO ANT	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	
1	ATIVO	1	615.815,74 D	2.860.215,99	2.831.056,66	444.975,07 D	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	2	542.498,17 D	2.433.533,56	2.831.056,66	144.975,07 D	
1.1.1	DISPONÍVEL	3	532.498,17 D	1.306.536,06	1.790.742,16	48.282,07 D	
1.1.1.01	CAIXA GERAL	4	0,00	1.306.536,06	1.258.253,99	48.282,07 D	
1.1.1.01.0001	CAIXA	5	0,00	1.306.536,06	1.258.253,99	48.282,07 D	
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	6	532.498,17 D	0,00	532.498,17	10,00 D	
1.1.1.02.0004	BANCO SANTANDER SA	10	532.498,17 D	0,00	532.498,17	10,00 D	
1.1.2	CRÉDITOS	18	10.000,00 D	1.126.997,50	1.040.314,50	96.683,00 D	
1.1.2.01	CLIENTES	19	10.000,00 D	1.126.997,50	1.040.314,50	96.683,00 D	
1.1.2.01.0001	CLIENTES	348	10.000,00 D	1.126.997,50	1.040.314,50	96.683,00 D	
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	308	73.317,57 D	226.682,43	0,00	300.000,00 D	
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	309	100.000,00 D	200.000,00	0,00	300.000,00 D	
1.2.1.01	DEPÓSITOS JUDICIAIS	310	100.000,00 D	200.000,00	0,00	300.000,00 D	
1.2.1.01.0001	CLIENTES A LONGO PRAZO	311	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D	
1.2.1.01.0002	CREDITO COM SOCIOS	312	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00 D	
1.2.3	IMOBILIZADO	322	26.682,43 C	26.682,43	0,00	0,00	
1.2.3.01	BENS IMÓVEIS	323	129.494,32 D	0,00	0,00	129.494,32 D	
1.2.3.01.0002	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	325	129.494,32 D	0,00	0,00	129.494,32 D	
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	327	38.935,62 D	0,00	0,00	38.935,62 D	
1.2.3.02.0001	MOVEIS E UTENSÍLIOS	328	15.779,94 D	0,00	0,00	15.779,94 D	
1.2.3.02.0004	VEICULOS	331	23.156,68 D	0,00	0,00	23.156,68 D	
...

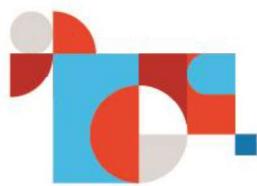


***Referente ano de 2023.**

FUNDAMENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA							Ref. 01/2023 a 12/2023
							Emissão: 17/04/2024 - 14:09
CONTA	TÍTULO	C.R.	SALDO ANT	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	
1	ATIVO	1	444,975,07 D	3.284,052,51	2.369,430,25	1.359,597,33 D	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	2	144,975,07 D	3.284,052,51	2.069,430,25	1.359,597,33 D	
1.1.1	DISPONÍVEL	3	48.282,07 D	1.768,377,54	805,482,39	1.001.187,22 D	
1.1.1.01	CAIXA GERAL	4	48.282,07 D	1.563,947,86	611,042,71	1.001.187,22 D	
1.1.1.01.0001	CAIXA	5	48.282,07 D	1.563,947,86	611,042,71	1.001.187,22 D	
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	6	10,00 D	194.429,68	194.429,68	0,00	
1.1.1.02.0004	BANCO SANTANDER SA	10	10,00 D	194.429,68	194.429,68	0,00	
1.1.2	CRÉDITOS	18	96.683,00 D	1.525.674,97	1.263.947,86	358.410,11 D	
1.1.2.01	CLIENTES	19	96.683,00 D	1.525.674,97	1.263.947,86	358.410,11 D	
1.1.2.01.0001	CLIENTES	348	96.683,00 D	1.525.674,97	1.263.947,86	358.410,11 D	
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	308	300.000,00 D	0,00	300.000,00	0,00	
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	309	300.000,00 D	0,00	300.000,00	0,00	
1.2.1.01	DEPÓSITOS JUDICIAIS	310	300.000,00 D	0,00	300.000,00	0,00	
1.2.1.01.0001	CLIENTES A LONGO PRAZO	311	100.000,00 D	0,00	100.000,00	0,00	
1.2.1.01.0002	CREDITO COM SOCIOS	312	200.000,00 D	0,00	200.000,00	0,00	
1.2.3	IMOBILIZADO	322	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3.01	BENS IMÓVEIS	323	129.494,32 D	0,00	0,00	129.494,32 D	
1.2.3.01.0002	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	325	129.494,32 D	0,00	0,00	129.494,32 D	
1.2.3.02	BENS MÓVEIS	327	38.935,62 D	0,00	0,00	38.935,62 D	
1.2.3.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	328	15.779,94 D	0,00	0,00	15.779,94 D	
1.2.3.02.0004	VEICULOS	331	23.155,68 D	0,00	0,00	23.155,68 D	

No tocante ao item 8.2.4. "b", "(...) tal declaração novamente foi apresentada de acordo com solicitado. Os índices estão dentro do padrão solicitado, e mesmo que não estivessem, continuaríamos aptos, pois atenderíamos os 10% solicitado.".

Diante de todo o exposto, a **Contrarrazoante** enfatizou que "(...) no ato do cadastramento da proposta para certame, a mesma aceita estar de acordo com todas as exigências em edital sob penas da lei, conforme constante nos anexos. Uma vez estivesse pendente ou irregular, seria solicitado pelo pregoeiro tais comprovações, o que não ocorreu..".



Encerra sua argumentação requerendo “(...) que ao Recurso Administrativo seja negado provimento, por estarem satisfeitos com todos requisitos previstos no Edital de Licitação, devendo a licitante permanecer classificada, declarada como vencedora e contratada para o fornecimento do objeto do presente certame. Solicitamos ainda que a empresa concorrente seja penalizada por gerar atrasos e transtornos no certame.”.

V. – DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS / PREGOEIRO

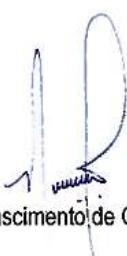
O Pregoeiro, ao ser instado a se manifestar, tomou conhecimento do Recurso Administrativo e das Contrarrazões Recursais e pontuou da seguinte forma:



ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Processo: 34678/2025 – Pregão Eletrônico 002/2025

Objeto: Contratação de Serviços de locação de equipamentos de Informática conforme recurso orçamentário do Projeto 1201 – Convênio 3422/2024- Tele ECG - SES para o Instituto do Coração - HCFMUSP.

Data	Ocorrências
26/03/2025	<p>Eu, pregoeiro dessa sessão, informo que por um equívoco, não evidenciei a falta dos documentos necessários e exigidos no Edital, a saber:</p> <p>Item 8.2.3, alínea "b" - Licenças, registros e demais autorizações, no que couber, expedidas pelos órgãos competentes para o funcionamento da empresa; e</p> <p>Item 8.2.4, alíneas "a" e "b".</p>  <p>Marcel Nascimento de Oliveira</p>



VI. - DO MÉRITO

O ômago da questão recai sobre alegação da participante **Xerografia Informática Ltda.**, ora **Recorrente**, de que a participante vencedora **Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.-ME**, ora **Contrarrazoante**, não atendeu a alguns requisitos de habilitação dispostos no Edital, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Pois bem, analisando todo o contexto e os documentos trazidos nos autos, tem-se a manifestação do Pregoeiro que, ao compulsar os documentos de habilitação da participante vencedora, informou que, de fato, esta não apresentou os dois últimos Balanços Patrimoniais vigentes, sendo juntado aos autos apenas o Balanço Patrimonial do ano de 2023, justificando ter se equivocado na análise documental. Aponta ainda que também não foi atendido pela participante 1 o item 8.2.3."b".

De fato, ao compulsarmos os documentos de Habilitação de fls.138/185, verificou-se, diferentemente do que foi alegado pela **Contrarrazoante** em sede de Contrarrazões, a ausência do Balanço Patrimonial do exercício de 2022, e de que há apenas o Balanço Patrimonial de 2023 (fls.163/182) – Ref. 001/2023 a 12/2023 (abaixo):



Os Artigos 164 a 168 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 versam sobre as Impugnações, os Pedidos de Esclarecimentos e Recursos Administrativos. O Artigo 165, I, "c" trata especificamente da hipótese de Recurso Administrativo nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante (grifo nosso, em destaque):



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*

Em complemento ao referido artigo, temos o disposto nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, que estabelecem o seguinte:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Considerando que o Pregoeiro, ao analisar as argumentações trazidas em sede de Recurso Administrativo e as Contrarrazões Recursais, apontou seu equívoco na análise dos documentos de habilitação, e de que, de fato, não foi atendido plenamente pela Participante 1 os requisitos pré-estabelecidos em sede de Qualificação Técnica (item 8.2.3. "b" do Edital) e de Qualificação Econômico-Financeira (item 8.2.4. "a" e "b" do Edital), tem-se de forma tácita o instrumento da reconsideração dos atos em sessão, especificamente no tocante a validação dos documentos de habilitação anexados no sistema. Neste sentido, leciona o renomado jurista Marçal Justen Filho:



18.5) O processamento do recurso e o juízo de retratação.

O processamento do recurso desencadeia um juízo de retratação. Cabe à autoridade revisar o ato recorrido à luz dos argumentos apresentados pela recorrente e dos subsídios constantes de contrarrazões dos interessados. Se entender procedente o recurso, a autoridade recorrida deverá rever sua decisão anterior, seja para invalidá-la e proferir outra, seja reformá-la. Essa decisão deverá ser devidamente fundamentada.¹

Neste sentido, nos pareceu acertada a decisão do Pregoeiro, que o rever a sua decisão, revisitou os autos do Processo e constatou que, de fato, a participante vencedora não apresentou todos os documentos requeridos em sede de Qualificação Técnica e de Qualificação Econômico-Financeira, e de que esta desatendeu a disposição expressa no Edital de convocação, de modo que, se contrário fosse o entendimento e se mantivesse a decisão exarada em sessão, permitiria que participante que não atendeu as disposições do Edital fosse considerada a vencedora, o que afrontaria à alguns Princípios dispostos na Lei de Licitações, que incluem, mas não se limitam, aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sendo assim, e por qualquer ângulo que se analise a questão, não resta dúvida de que a inabilitação da **Contrarrazoante** pelo Pregoeiro se mostra a decisão mais acertada, à luz dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, haja vista que Participante 1 não atendeu a todas as exigências editalícias concernentes a Qualificação Técnica e de Qualificação Econômico-Financeira.

Por fim, e com fulcro no §3º do artigo 165 da Lei de Licitações, devem ser invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

¹ Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 – São Paulo – Thomson Reuters – Revista dos Tribunais – 2021 – pág.1679;



VIII. - CONCLUSÃO

Ante o explanado, esta Superintendência Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, opina pelo conhecimento do Recurso Administrativo e das Contrarrazões de Recurso trazidas ao processo, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Edital, para, no mérito, **julgar o Recurso da participante 7 - Xerografia Informática Ltda. PROCEDENTE**, recomendando a inabilitação da **participante 1 - Fundamental Locação e Equipamentos de Informática e Eventos Ltda.-ME;**

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Superintendência Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

À consideração superior.

São Paulo, 27 de Março de 2025.

 Assinado de forma digital por
MARCOS FOLLA
Dados: 2025.03.27 16:42:40 -03'00'

Dr. Marcos Folla

Advogado

Ana Camila  Assinado de forma digital
por Ana Camila Lima dos
Anjos
Dados: 2025.03.28 16:10:00
-03'00'

Revisão e Aprovação:

Dra. Ana Camila Lima dos Anjos

Gerente Jurídica

